



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI 481/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL II DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 32.083,42 . M2, À FIRMA “ALGODOEIRA TAJI MATO GROSSO LTDA.”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 32.083,42 m2 (Trinta e dois mil e oitenta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs 4, 3A e 3B , da Quadra 03, Distrito Industrial de Campo Verde - MT, à Firma ALGODOEIRA TAJI MATO GROSSO LTDA.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de uma Usina de Beneficiamento de Algodão.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



II - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 01 ano, contados da data do início das obras.

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

1º - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2º - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água, serão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e inciso I, desta Lei.

III- Se a adquirente não cumprir





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



integralmente as condições impostas no Art. 4º "Caput", desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-à em multa contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da área, e ressaltando na mesma as condições constantes deste Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Setembro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO